



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.018107/2020-10

INTERESSADO: MICHELE ROMANO FILHO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo aeronauta MICHELE ROMANO FILHO, em face de decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, em 31/08/2023, em processo administrativo sancionatório (PAS) instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração (AI) n.º 001561/2020 (SEI 4348989), em 18/05/2020, por conduta capitulada na Lei 7.565/86, art. 299, inciso V, com capitulação específica no RBAC 61.31(c)(5)(iii). Ao autuado, é imputado o lançamento irregular, em sua Caderneta de Voo - CIV digital, de 518 (quinhentos e dezoito) voos em quatro aeronaves, totalizando 644 (seiscentas e quarenta e quatro) horas de voo.

1.2. Em 08/06/2020, o interessado foi intimado acerca da autuação (SEI 4392184), tendo se manifestado em 30/06/2020 (SEI 4486641) requerendo arbitramento sumário em 50% do valor médio das penalidades cominadas à conduta infracional.

1.3. Diante da possibilidade de se cumular à sanção pecuniária, penalidade restritiva de direitos na forma de suspensão ou de cassação de habilitações e licenças, em 22/04/2021 o interessado foi notificado e o prazo para apresentação de defesa foi reaberto (SEI 5617011 e 5530523). O período transcorreu sem manifestação do regulado.

1.4. Em 15/07/2021, uma terceira oportunidade de defesa prévia foi oferecida, desta vez em função da convalidação do enquadramento infracional inicialmente constante do Auto de Infração (SEI 5956149 e 5811943). O autuado confirmou o pedido de arbitramento sumário da multa em 50% em detrimento de apresentação de defesa (SEI 6030613).

1.5. Em 25/04/2023, a Coordenadoria de Julgamento e Demandas Externas da SPL decidiu por dar provimento ao pedido e determinou a aplicação de sanção administrativa de multa correspondente a 50% do valor médio do Anexo I da Res. ANAC 25/2008, no montante de R\$ 725.200,00 (setecentos e vinte e cinco mil e duzentos reais) (SEI 6278572).

1.6. Inconformado com o valor arbitrado, em 19/05/2023 o autuado protocolou defesa administrativa em face da decisão que aprovou o arbitramento sumário (SEI 8633032), requerendo a aplicação de multa singular acrescida de 1/6, que a seu ver, resultaria em R\$ 2.666,70 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos). A autoridade julgadora em 1ª instância, sopesando as circunstâncias fáticas, bem como os argumentos apresentados pelo aeronauta, decidiu pela aplicação de multa no valor de R\$ 34.041,85 (trinta e quatro mil e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação de suas licenças e habilitações averbadas (SEI 9038139 e 9060576).

1.7. Notificado da decisão em 1ª instância (SEI 9088222), em 25/09/23 (SEI 9133808), o autuado apresentou recurso administrativo. Na análise de admissibilidade, a SPL não exerceu juízo de reconsideração, no entanto, admitiu o recurso (SEI 9138297). Posteriormente, a Assessoria de Julgamento

de Autos em Segunda Instância – ASJIN remeteu os autos à Diretoria Colegiada para deliberação (SEI 9156015).

1.8. Em 02/10/2023, após sorteio público, os autos foram encaminhados a esta Diretoria, para relatoria (SEI 9163755).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 17/10/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9202563** e o código CRC **C3F9452D**.

SEI nº 9202563